

**CONTRATO DE EMPREITADA N.º 002/2023****1. CONTRATANTE**

**ARDO CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, com sede estabelecida na Avenida Torquato Tapajós, Km 18, 05-Gleba 03, Lagoa Azul, cidade Manaus, no estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº 07.354.898/0001-45, neste ato representada por seu sócio **Jose Otemar Barroso do Nascimento**, CPF 581.435.992-72.

**2. EMPREITEIRA**

Empresa: <b>S F PAIM EPP</b>
Nome Fantasia: <b>S F PAIM</b>
CNPJ: <b>22.871.754/0001-50</b>
Endereço: <b>Av. CASTELO BRANCO, 45 Bairro: Centro</b>
CEP: <b>69750-000</b> Cidade: <b>São Gabriel da Cachoeira</b> Estado: <b>AM</b>
Telefone: <b>(92) 98102-3044</b> E-mail: <b>paimconstrugeo@gmail.com</b>
Representante Legal: <b>SABRINA FELICIO PAIM</b> , portador da cédula de identidade nº <b>2843234-7</b> e CPF <b>037.537.892-83</b>
Pessoa de Contato: <b>SABRINA FELICIO PAIM</b> Telefone: <b>(92) 98102-3044</b>

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Instrumento, que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS**

- 1.1** Constitui objeto do presente instrumento, sob regime de empreitada, a obra de serviços de **ATENDIMENTO AO CONTRATO N° 002/2023 DA CONTRATANTE, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, NO CONDOMINIO VILLA TOSCANA RESIDENZA, LOCALIZADO NA AV PROFESSOR NILTON LINS, 4175, FLORES, MANAUS/AM**



- 1.2 O valor total pago compreenderá a execução da obra e fornecimentos dos materiais, equipamentos (ferramentas, fardamentos, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, salários, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, alimentação, Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, mão-de-obra técnica e especializada, além de responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e outros quaisquer previstos na legislação vigente, inclusive despesas decorrentes da execução equivocada da obra sob a responsabilidade da **EMPREITEIRA**.
- 1.3 A execução da obra será realizada em conformidade com a **Proposta** da **EMPREITEIRA**, datada de 11/04/2023.
- 1.4 As quantidades apresentadas na **Proposta** são de responsabilidade da **EMPREITEIRA**, não podendo ser repassado à **CONTRATANTE** qualquer acréscimo oriundo de variações destes quantitativos. Caso venham a ocorrer, somente serão aceitas se houver a solicitação de serviços ou alterações de projeto pela **CONTRATANTE**, fato este que deverá ter autorização escrita, prevalecendo para execução destes itens os preços unitários dos serviços constantes na respectiva **Proposta/Planilha Orçamentária**.

## Cláusula Segunda – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1 A **EMPREITEIRA** compromete-se a executar a obra no período de 03/05/2023 até o dia 03/12/2023, data em que encerra a vigência do presente instrumento. Compete à **EMPREITEIRA** aumentar ou diminuir o efetivo para que este prazo seja cumprido na íntegra.
- 2.2 Na hipótese de paralisação da obra, ou atraso em alguma etapa, por motivo de responsabilidade da **CONTRATANTE**, o referido atraso será acrescido ao cronograma físico para a nova mobilização de pessoal e equipamentos.
- 2.3 A não observância do cronograma da obra pela **EMPREITEIRA** implicará nas penalidades e cobrança de multa não compensatória. Não serão considerados atrasos, para efeito de penalidade/multa em questão, os dias não trabalhados por motivo de força maior, como prevê a Legislação Brasileira, ou atrasos provocados pela **CONTRATANTE**.

## Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O preço para a execução da obra descrita na cláusula primeira é de **R\$ 185.000,00** (CENTO E OITENTA E CINCO MIL), fixo e irrevogável conforme a proposta.



- 3.2 Não estão contempladas no valor acima as despesas com o alvará de construção, bem como com as demais licenças porventura necessárias, tendo em vista que não fazem parte do escopo contratado.
- 3.3 O pagamento do valor global ajustado no item 3.1 será efetuado por medição, de acordo com o cronograma físico financeiro, mediante ao requerimento da **EMPREITEIRA**.
- 3.4 A parcela somente será paga após a emissão do "aceite" da obra pela **CONTRATANTE**.
- 3.5 O "aceite" é o ato pelo qual a **CONTRATANTE** atesta que todo o objeto contratual foi adimplido pela **EMPREITEIRA** em todos os seus aspectos de quantidade e qualidade.
- 3.6 Caso a **EMPREITEIRA** declare que finalizou a obra sem que a **CONTRATANTE** emita o aceite, por considerar necessárias retificações na obra contratada, terá a **EMPREITEIRA**, o prazo de 10 (dez) dias para realizar os reparos exigidos.
- 3.7 Transcorridos 10 (dez) dias após o termo final do prazo previsto no item 2.1, sem que a **EMPREITEIRA** tenha realizado todas as retificações previstas no item anterior, poderá a **CONTRATANTE** realizar as retificações às expensas da **EMPREITEIRA** que desde já autoriza a retenção do valor total das retificações sobre o pagamento do "aceite", sem prejuízo de cobrança, inclusive judicial, de diferenças que superem o valor cuja retenção foi possível.
- 3.8 O atraso ou omissão da **CONTRATANTE** em exercer o direito de retenção previsto no item anterior não será considerado uma novação ou uma renúncia a tal direito.

#### Cláusula Quarta - DO REAJUSTAMENTO

- 4.1 Os preços serão fixos e irredutíveis desde que não haja modificações no projeto original e nem paralisação da obra por solicitação da **CONTRATANTE**.
- 4.2 No caso de execução de serviços extras por parte da **EMPREITEIRA**, devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**, os valores serão acertados de comum acordo entre **CONTRATANTE** e **EMPREITEIRA**, tudo na forma do item 1.4 deste Instrumento.

#### Cláusula Quinta - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Caso a obra venha a ser paralisada sem que haja responsabilidade efetiva das partes contratantes, este lapso de tempo deverá ser registrado por escrito e com a anuência de ambas as partes. Tal prazo será considerado como prorrogação ao presente contrato para o fim específico e exclusivo da aplicação das penalidades a **EMPREITEIRA** em caso de atraso.

### Clausula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Pagar os compromissos assumidos através deste instrumento de contrato, na forma e no modo aprazado.
- 6.2 Fornecer no ato da assinatura deste contrato, jogo completo do projeto definitivo, quando for o caso, ou quaisquer informações que venham a influenciar no desenvolvimento da obra, bem como o que for necessário para executar os trabalhos de maneira criteriosa na forma de orientações escritas que serão encaminhadas.
- 6.3 Entregar a area livre e desimpedida para a realização da obra.
- 6.4 Fornecer local para a guarda de materiais e equipamentos a serem utilizados para a execução da obra.
- 6.5 Fornecer energia elétrica e agua para a realização da obra.

### Clausula Setima - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPREITEIRA

- 7.1 Executar a obra objeto deste contrato de acordo com o planejamento elaborado conjuntamente pela **CONTRATANTE** e **EMPREITEIRA**, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia da sua execução.
- 7.2 Comunicar à **CONTRATANTE** em tempo hábil, qualquer irregularidade ou deficiência porventura existente na obra sob sua responsabilidade, ou que de alguma forma interfira na sua execução, fornecendo com antecedência necessária, a relação das providências de responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 7.3 Fornecer à **CONTRATANTE** todas as informações relativas à obra que se fizerem necessarias ao bom andamento desta.
- 7.4 Não executar nenhuma obra que não seja objeto deste contrato sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**.
- 7.5 Fornecer toda a mão de obra especializada (qualificada e habilitada tecnicamente) necessaria a completa execução da obra objeto deste contrato, sobre a qual a **CONTRATANTE** não terá nenhum vínculo ou relação, sendo admitida, remunerada e despedida pela **EMPREITEIRA**, bem como fornecer todo o material necessário, as ferramentas, equipamentos, alojamento, alimentação, fretes e transporte, arcando com os respectivos custos.
- 7.6 Manter no local somente trabalhadores com a situação profissional regular, pagar pontualmente os salarios e encargos destes, assim como os acréscimos da folha de pagamento referentes a horas extras, adicional noturno, adicional de transferência, reajustes salariais de qualquer natureza e/ou quaisquer outras despesas necessarias ao bom e perfeito andamento dos trabalhos objeto deste contrato.



- 7.7 Encaminhar antes da execução da obra a relação do pessoal por ela contratado, não sendo permitida a permanência no local de pessoa que não esteja devidamente identificado na referida relação, salvo nas hipóteses previstas neste contrato.
- 7.8 A **EMPREITEIRA** assume integral responsabilidade pelo adequado cumprimento das leis civis, administrativas, trabalhistas, previdenciárias, de meio ambiente, de segurança e medicina no trabalho, convenções e acordos coletivos da categoria, manterá seguros obrigatórios exigidos por lei e cumprirá a toda legislação preventiva de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, assim como quaisquer outras que disciplinem a atividade objeto deste instrumento contratual executado pela **EMPREITEIRA**, respondendo, com exclusividade, por todas as demandas decorrentes do descumprimento de suas obrigações legais e convencionais.
- 7.9 Reparar ou refazer, arcando com todos os custos decorrentes, itens da obra não aceitos pela **CONTRATANTE**, desde que executados em desconformidade com o projeto, instruções e normas, ou na hipótese de apresentar vícios ou defeitos.
- 7.10 Responsabilizar-se por danos, perdas ou desaparecimento de materiais, instrumentos e equipamentos utilizados nas obras, bem como por todo e qualquer dano causado por seus empregados ou terceiros que trabalhem a seu favor, nos bens móveis ou imóveis, pertencentes a terceiros ou à **CONTRATANTE**, ficando esta, desde já, autorizada a deduzir dos pagamentos devidos à **EMPREITEIRA**, as quantias correspondentes às perdas e aos danos sofridos.
- 7.11 Responsabilizar-se, total e exclusivamente, pelos atos e/ou omissões praticados direta ou indiretamente por seus prepostos, bem como pelos danos de qualquer natureza que estes venham a causar à **CONTRATANTE**, seus clientes ou terceiros em geral, em decorrência da prestação de serviços de empreitada deste contrato.
- 7.12 Responsabilizar-se pelos eventuais acidentes que envolvam o Pessoal da **EMPREITEIRA**, isentando e preservando a **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações, indenizações e/ou reivindicações.
- 7.13 Providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o aumento do Pessoal da **EMPREITEIRA** sempre que se torne necessário para o cumprimento dos prazos estipulados para a execução da empreitada objeto deste contrato.
- 7.14 Providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a retirada de integrante do Pessoal da **EMPREITEIRA** que, por culpa ou dolo, prejudique o real andamento da obra, que não esteja desenvolvendo corretamente as suas funções ou cuja permanência seja julgada inconveniente ou irregular pela **CONTRATANTE**, a exclusivo critério desta.
- 7.15 Propiciar todos os elementos e condições necessárias ao pleno exercício da ação fiscalizadora por parte da **CONTRATANTE**, se esta assim julgar conveniente.
- 7.16 Executar os serviços dentro dos padrões exigidos pela **CONTRATANTE** e em consonância com as regras determinadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).



- 7.17 Manter no local da obra, durante toda a execução dos serviços, um preposto seu, devidamente credenciado e capacitado a representá-la perante a **CONTRATANTE**, visando a promover a solução imediata de todos os problemas pertinentes à obra.
- 7.18 Cumprir o cronograma e prazo para execução da obra de empreitada objeto deste contrato.

A **EMPREITEIRA** obriga-se ainda a:

- 7.18.1 não contratar mão de obra que envolva a exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil.
- 7.18.2 não empregar adolescentes de até 18 (dezoito) anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno.

### Cláusula Oitava - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de fiscalizar o andamento da obra por meio de pessoas expressamente designadas e investidas de plenos poderes para:

- a) Solicitar da **EMPREITEIRA** a substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer profissional ou operário que embarace a sua fiscalização.
- b) Sustar quaisquer obras que não estejam sendo executados de acordo com a melhor técnica.
- c) Rejeitar obras defeituosas ou materiais que não satisfaçam o quanto contratado, obrigando-se a **EMPREITEIRA** a reparar e/ou refazer as obras ou substituir os materiais sem ônus para a **CONTRATANTE** e sem alteração do cronograma.

### Cláusula Nona - DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, mediante comunicação prévia por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ou, por ambas as partes, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo:

- 9.1.1 Inadimplência de qualquer cláusula ou condições desse contrato e anexo, ressalvado o disposto na cláusula terceira.
- 9.1.2 Se a **EMPREITEIRA** não cumprir os prazos fixados no presente contrato ou esteja com seus serviços de total forma atrasados que não se anteveja o cumprimento destes prazos.
- 9.1.3 Nas duas hipóteses previstas acima, quando de responsabilidade da **EMPREITEIRA**, a **CONTRATANTE** reterá qualquer pagamento devido



àquela, até que sejam apuradas as perdas ou danos causados a **CONTRATANTE**, para efeito de ressarcimento. Fica acordado que a **EMPREITEIRA** não terá direito a qualquer correção destes valores na hipótese da apuração concluir-se e os valores retidos serem pagos no período de 02 (dois) meses a contar da retenção. Caso seja apurada a responsabilidade por perdas ou danos causados pela **EMPREITEIRA**, de modo que os valores retidos não arquem com o ressarcimento respectivo, a **EMPREITEIRA** deverá providenciar os recursos necessários para realizar o pagamento devido, no prazo máximo de 08 (oito) dias contados da apuração do débito.

9.1.4 Em caso de falência, concordata, dissolução ou liquidação de uma das partes, bem como desta apresentar-se em situação de insolvência.

9.2 No caso de rescisão, a **EMPREITEIRA** deverá desocupar o local no prazo de até 5 (cinco) dias, no estado de execução em que se encontrar, limpo e livre de pessoas e coisas e arcar com os custos dos itens a seguir:

9.2.1 Mão de obra e materiais empregados na parte da obra que a **CONTRATANTE** tiver que refazer e/ou concluir.

9.2.2 Demolição da parte da obra que a **CONTRATANTE** tiver que refazer.

9.2.3 Ônus resultante do atraso na entrega da obra e/ou reforma.

## Cláusula Décima – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, além de rescindir o **CONTRATO**, aplicar à **EMPREITEIRA** as seguintes sanções:

10.1 Advertência por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.

10.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do **CONTRATO**, as quais infrações não se enquadrarem nos dispositivos seguintes, sem prejuízo das perdas e danos a que tenha dado causa:

10.2.1 Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; no caso de negligência ou execução imperfeita dos serviços contratados, além dos custos para reparos ou correções necessárias, ou no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias do prazo de entrega convencionado.

10.2.2 Multa de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) por dia de atraso na entrega total dos serviços contratados, sobre o valor total deste contrato.

10.3 No caso da inexecução ser parcial ou total, a **CONTRATANTE** suspenderá os pagamentos até a correção e/ou regularização dos trabalhos pendentes.

10.4 A EMPREITEIRA se responsabiliza pelas multas que porventura sejam imputadas à CONTRATANTE, decorrentes de irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento de normas por parte da EMPREITEIRA.

10.5 A EMPREITEIRA compromete-se a realizar os serviços ora contratados nos prazos e condições estabelecidos, ficando sob a responsabilidade da EMPREITEIRA o ônus decorrente do não cumprimento nos prazos e condições acordadas.

#### Cláusula Décima Primeira - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Toda e qualquer comunicação que se julgue necessária, e/ou importante, e que interfira em decisões e no relacionamento, deve ser feita por escrito, devidamente assinada, dado o recebido, datado, guardando-se as vias como registro, não podendo assim, justificar ou exigir qualquer assunto ou solução pela comunicação verbal.

#### Cláusula Décima Segunda - DA GARANTIA

A EMPREITEIRA se obriga a dar garantia da obra por ela executada conforme proposta e/ou dentro dos prazos estabelecidos pela Legislação Brasileira em vigor, o que for mais benéfico para a CONTRATANTE. Estes prazos terão início a partir da conclusão total da obra e/ou reforma, responsabilizando-se pela reparação de não conformidades ou vícios no prazo de 08 (oito) dias após devidamente notificada.

#### Cláusula Décima Terceira - DO SIGILO E CONFIABILIDADE

A EMPREITEIRA não revelará, a qualquer pessoa ou entidade externa ao contrato, quaisquer informações particulares ou sigilosas referentes ao desempenho de suas funções, exceto se requeridas para execução de tarefas que lhe foram atribuídas ou expressamente consentidas. Esta provisão permanece após o prazo de término deste contrato. A EMPREITEIRA reconhece que todas as informações que receber relativas ao serviço objeto do presente contrato são para uso apenas no serviço objeto do presente contrato.

#### Cláusula Décima Quarta - NÃO EXCLUSIVIDADE

A EMPREITEIRA não tem exclusividade na prestação dos serviços contratados, podendo a CONTRATANTE consultar o mercado a qualquer tempo, bem como contratar os serviços ora previstos de outros prestadores.

### **Cláusula Décima Quinta – MODIFICAÇÕES**

Nenhuma modificação ou alteração a este contrato será considerada válida entre as partes, a menos que acordada por escrito e firmada por ambas em Termo Aditivo.

### **Cláusula Décima Sexta – LIBERALIDADE**

O não-exercício, por qualquer das partes, de direitos relativos ao presente contrato será considerado como mera liberalidade e tolerância, não apresentado, em hipótese alguma, novação, renovação ou renúncia ao direito de exigí-los no futuro.

### **Cláusula Décima Sétima – INTEGRIDADE DO CONTRATO**

Se qualquer condição deste contrato for considerada nula ou sem efeito, no todo ou em parte, as demais condições deverão permanecer válidas e deverão ser interpretadas de forma a preservar a validade do presente contrato e os propósitos que as partes atribuíram ao mesmo, de forma que este contrato constitui o integral acordo entre as Partes com relação ao seu objeto e sobrepõe-se a todos os acordos, propostas, informações, minutas e discussões anteriores, verbais ou escritos, no tocante ao objeto contido neste contrato. Exceto nos casos expressamente aqui previstos, nenhuma alteração, renúncia ou desobrigação do presente contrato será válida, a menos que seja escrita e firmada por Termo Aditivo.

### **Cláusula Décima Oitava – SUCESSÃO**

O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

### **Cláusula Décima Nona – FORÇA MAIOR**

19.1 Nenhuma das partes será responsável pelo descumprimento ou atraso no cumprimento das obrigações ora objeto deste contrato, quando decorrentes de circunstâncias fora de seu controle que afetem diretamente a obrigação inadimplida e que constituam força maior ou caso fortuito, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

19.2 A parte atingida pela força maior deverá, dentro do prazo subsequente de 48h (quarenta e oito horas), comunicar à outra Parte, identificando a obrigação afetada, as medidas que tiverem sido tomadas para removê-la e o prazo para tanto estimado, sob pena de, não o fazendo, responsabilizar-se pelas consequências do inadimplemento da obrigação.



19.3 Cessada a força maior, a Parte atingida comunicará o fato à outra, dentro do prazo subsequente de 48h (quarenta e oito horas) e retomará o cumprimento da obrigação afetada em prazo nunca superior àquele em que a força maior tiver perdurado.

19.4 A falta dessa comunicação configurará mora da devedora da obrigação a partir da data em que a força maior tiver sido removida, sujeitando-a as consequências reguladas neste contrato.

19.5 A persistência de força maior por período superior a 90 (noventa) dias dará à parte credora da obrigação inadimplida o direito de rescindir antecipadamente o presente Contrato, mediante aviso dirigido à outra parte.

### Cláusula Vigésima – FORO


Fica eleito o foro da cidade de Manaus, estado do Amazonas, que será competente para dirimir as questões decorrentes de execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo.

Manaus/AM, 24 de abril de 2023.


**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**



---

ARDO CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA  
JOSE OTEMAR BARROSO DO NASCIMENTO  
REPRESENTANTE LEGAL



---

S F PAIM-EPP  
SABRINA FELICIO PAIM  
REPRESENTANTE LEGAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ**

*Assessoria Jurídica*

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2019

Termo de Contrato para a **CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 01(UMA) SALA DE AULA NA COMUNIDADE BARREIRA DO UARÁ**, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ** e a Empresa **S. F. PAIM - ME**, na forma a seguir

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.588.596/0001-43, no Estado do Amazonas, localizada à Rua Francisca de Paula, nº 98 - Centro - Juruá-AM, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR**, devidamente empossado, brasileiro, solteiro, advogado portador da Cédula de Identidade nº 3308518 - SEGUP/PA e do CPF nº 620.505.162-15, residente e domiciliado à Rua Samuel Amaral, 53 - bairro centro, Juruá-AM, doravante designado simplesmente como **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **S. F. PAIM - ME**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 22.871.754/0001-50, estabelecida na Av. Castelo Branco, 45 - Centro, São Gabriel da Cachoeira - AM, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o nº 20170379027, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu representante legal, a Senhora **Sra. SABRINA FELICIO PAIM**, brasileira, solteira, empresária, portador do RG nº 28432347 - SSP-AM, e do CPF nº 037.537.892-88, domiciliado e residente na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Pintassilgo, 16 - Núcleo 2 - Cidade Nova - Manaus - AM, tendo em vista o despacho autorizado do Senhor Prefeito Municipal no presente processo e em consequência da licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO nº 009/2018**, o qual é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais alterações, e lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 01(UMA) SALA DE AULA NA COMUNIDADE BARREIRA DO UARÁ** mediante as cláusulas e condições seguintes

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Por força do presente instrumento a **CONTRATADA** obriga-se a executar para a **CONTRATANTE**, para **CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 01(UMA) SALA DE AULA NA COMUNIDADE BARREIRA DO UARÁ**, conforme proposta apresentada e aceita, de acordo com o projeto básico, partes integrantes do presente Termo de Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

As obras e os serviços de engenharia, objeto deste termo, serão executados sob o regime de empreitada por preço global irrecorrível.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução dos serviços será feita pela **CONTRATANTE**, através de seus prepostos, incumbindo-lhes consequentemente a prática de todos os atos próprios ao exercício deste mister inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste Termo e na legislação em vigor.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ

A existência e atuação da Fiscalização não excluem nem reduz a responsabilidade única, integral da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços do objeto contratado, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE** ou a terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades nos serviços, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus propositos

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas as medidas preventivas para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a obrigação de reparar os prejuizos que vier a causar quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas. A execução dos serviços, dentro dos ditames do Projeto Básico e das Especificações Técnicas, apensas aos autos, bem como assegurar fielmente todas as normas de segurança que o bem requerer

#### PARÁGRAFO ÚNICO:

A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes as legislações social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços em horários extraordinários, inclusive, despesas com instalações e equipamentos necessarios a execução dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente Contrato é de R\$ 222.440,15 (DUZENTOS E VINTE E DOIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E QUINZE CENTAVOS), e o pagamento será efetuado mediante medições mensais das obras e dos serviços efetivamente executados, conforme Proposta de Preços aceita pela Administração, devidamente atestadas pela Fiscalização.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A forma de pagamento será mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços e Recibo, em duas vias distintas. Constatando-se alguma incorreção nesses documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o mesmo só será efetuado a partir da referida regularização

#### PARÁGRAFO SEGUNDO:

A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de titulos descontados através de cobranças em Bancos, bem como os que foram negociados com terceiros através de "factoring"

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E EMPENHO

0203 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
Classificação Programática 12.361.0062.2.002 - Construção Reforma e/ou Ampliação e Aquisição p  
Unidade Educacional do Ensino Fundamental  
Natureza da Despesa 449051 - Obras e Instalações  
Recurso Oriundo do FNDI

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo máximo para a execução das obras e serviços será de até 140 (cento e quarenta) dias corridos, contado a partir da publicação do extrato do presente Termo de Contrato no Jornal de grande circulação na capital e Diário Municipal da AAM.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ

A **CONTRATADA**, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação em vigor, sem prejuízo do direito a rescisão do presente Termo e perdas e danos:

a) Advertência;

b) Multas moratorias de 0,03% (três centésimos) por cento do valor do Contrato, por dia, até o trigesimo dia de atraso, caso o objeto contratual não seja concluído nas datas previstas no cronograma, sem justificativas aceitas pela **CONTRATANTE**;

c) Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor do Contrato quando não realizado, na hipótese de rescisão administrativa, caso a **CONTRATADA**, recusar-se a executá-lo;

d) Caso a data de entrega do objeto contratual atrase por culpa da **CONTRATADA**, será aplicada pela **CONTRATANTE** multa correspondente a 0,05% (cinco centésimo) por cento, sobre o valor deste termo, por dia de atraso;

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo a ser fixado até 02 (dois) anos, a ser publicado em órgão oficial;

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, em função da natureza, gravidade da falta cometida ou de outras anteriores, em caso de reincidência, a ser publicado em órgão oficial.

### CLAUSULA NONA - DAS MULTAS

As multas previstas deverão ser recolhidas através de Documento de Arrecadação, na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da Notificação, em favor da Fazenda Pública do Município de Juruá / AM ou na forma que for determinado pela **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO, SANÇÃO E RECURSO

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendendo a conveniência das partes contratantes ou unilateralmente, pela **CONTRATANTE** por conveniência administrativa, ou se a **CONTRATADA** não cumprir quaisquer das Clausulas e condições aqui firmadas e aquelas expostas no Projeto Básico, cabendo-lhe neste caso recolher uma multa de indenização por perdas e danos, no valor equivalente a 10% (dez) por cento do valor global do Contrato firmado por ambas as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Serão incorporadas a este Contrato mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, na forma prevista pelo artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações legais.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Nos casos de acréscimos e supressões, os aditivos poderão ser efetuados até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

#### PARÁGRAFO SEGUNDO:

Nos casos em que a variação de preços do setor obrigar a **CONTRATANTE** em alterar o valor deste Termo de Contrato, não será necessário a adição de termo aditivo, podendo o complemento das despesas, até o limite das quantidades estabelecidas pelo projeto básico, serem processadas através de apostilamento, o qual deverá fazer parte integrante deste Termo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ**

Obriga-se a CONTRATADA, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente Contrato

Fica eleito o Foro da Comarca de Juruá / AM, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SUPORTE LEGAL E DA PUBLICAÇÃO**

Este Contrato é decorrente do processo licitatório na modalidade de TOMADA DE PREÇO nº 009/2018, constante dos autos, por despacho do Exmº Sr. Prefeito Municipal de Juruá / AM, da Lei nº 8.666/1993 e demais alterações e da legislação pertinente a matéria

E por estarem acordes as partes assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza todos os efeitos legais

Juruá (AM), 09 de janeiro de 2019



José Maria Rodrigues da Rocha Júnior  
**JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR**  
Prefeito Municipal de Juruá / AM,  
CPF: 820.505.162-11  
pela CONTRATANTE

Sabrina Felício Paim  
**SABRINA FELICIO PAIM**  
Representante Legal da Empresa S F PAIM - ME  
pela CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
*(Handwritten signatures)*



**PUBLICAÇÃO**

O presente Termo foi publicado na forma de extrato no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Juruá, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica deste Poder

Juruá (AM), 09 de janeiro de 2019  
José Maria Rodrigues da Rocha Júnior

**JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR**  
Prefeito Municipal de Juruá

## ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO TOMADA DE PREÇO N°. 009/2018

## 1. PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ, como CONTRATANTE e S. F. PAIM - ME - CNPJ N° 22.871.754/0001-50 como CONTRATADO.

## 2. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 01(UMA) SALA DE AULA NA COMUNIDADE BARREIRA DO UARA

## 3. FUNDAMENTO DO ATO LEGAL:

Processo Licitatório, através do Edital TOMADA DE PREÇO n°. 009/2018 e o Termo de Contrato n° 002/2019.

## 4. PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias corridos, podendo ser prorrogado por se tratar de serviços contínuos, por iguais e sucessivos períodos, conforme permissivo constante do artigo 57, Inciso II, da Lei n° 8.666/96 e suas alterações posteriores, a contar da expedição desta Ordem de Início de Serviço.

## 5. VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO:

O valor global da contratação é de R\$ 222.440,15 (DUZENTOS E VINTE E DOIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E QUINZE CENTAVOS)

Pelo presente Ordem de Início de Serviços, a CONTRATADA está autorizada a executar o objeto do Termo de Contrato n°. 002/2019, de acordo com a planilha de especificação quantidade, parte integrante do procedimento licitatório.

Juruá/AM, 09 de janeiro de 2019.

José Maria Rodrigues da  
Rocha Júnior

**JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR**  
CPF: 620.505.162-16  
Prefeito Municipal de Juruá  
pelo CONTRATANTE

CIENTE:  
Em 09/01/2019.



**SABRINA FELÍCIO PAIM**

Representante Legal da Empresa S. F. PAIM - ME  
pela CONTRATADA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ**

*Assessoria Jurídica*

**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2019**

**Termo de Contrato para a CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 06(SEIS) SALAS DE AULA NA COMUNIDADE TAMANICUA, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ e a Empresa S. F. PAIM ME., na forma a seguir**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.588.596/0001-43, no Estado do Amazonas, localizada a Rua Francisca de Paula, nº 98 - Centro, Juruá-AM, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR**, devidamente empossado, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 3308518 - SEGUP/PA e do CPF nº 620.505.162-15, residente e domiciliado a Rua Samuel Amaral, 53 - bairro centro, Juruá-AM, doravante designado simplesmente como **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **S. F. PAIM - ME.**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 22.871.754/0001-50, estabelecida na Av. Castelo Branco, 45 - Centro, São Gabriel da Cachoeira - AM, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o nº 20170379027, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu representante legal, a Senhor Sra. **SABRINA FELICIO PAIM**, brasileira, solteira, empresária, portador do RG nº 28432347 - SSP-AM e do CPF nº 037.537.891-83, domiciliado e residente na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Pintassilgo, 16 - Núcleo 2 - Cidade Nova - Manaus - AM, tendo em vista o despacho autorizado do Senhor Prefeito Municipal no presente processo e em consequência da licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO nº 008/2018**, o qual é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais alterações e lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 06(SEIS) SALAS DE AULA NA COMUNIDADE TAMANICUA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Por força do presente instrumento a **CONTRATADA** obriga-se a executar para a **CONTRATANTE**, para **CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 06(SEIS) SALAS DE AULA NA COMUNIDADE TAMANICUA**, conforme proposta apresentada e aceita, de acordo com o projeto básico, partes integrantes do presente Termo de Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

As obras e os serviços de engenharia, objeto deste termo, serão executados sob o regime de empreitada por preço global irredutível.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução dos serviços será feita pela **CONTRATANTE**, através de seus prepostos, incumbindo-lhes consequentemente a prática de todos os atos próprios ao exercício deste mister inclusive quanto a aplicação das penalidades previstas neste Termo e na legislação em vigor.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ**

A existência e atuação da Fiscalização não excluem nem reduz à responsabilidade única, integral da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços do objeto contratado, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE** ou a terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades nos serviços, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus propositos

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas as medidas preventivas para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas. A execução dos serviços, dentro dos ditames do Projeto Básico e das Especificações Técnicas apensas aos autos, bem como assegurar fielmente todas as normas de segurança que o bem requerer

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços em horários extraordinários, inclusive, despesas com instalações e equipamentos necessários a execução dos serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor do presente Contrato é de **RS 1.314.927,40 (UM MILHÃO TREZENTOS E QUATORZE MIL NOVECENTOS E VINTE E SEPE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**, e o pagamento será efetuado mediante medições mensais das obras e dos serviços efetivamente executados, conforme Proposta de Preços aceita pela Administração, devidamente atestadas pela Fiscalização.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A forma de pagamento será mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços e Recibo, em duas vias distintas. Constatando-se alguma incorreção nesses documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o mesmo só será efetuado a partir da referida regularização.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados através de cobranças em Bancos, bem como os que foram negociados com terceiros através de "factoring".

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E EMPENHO**

0203 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Classificação Programática 12.361.0062.2.002 - Construção Reforma e/ou Ampliação e Aquisição p  
Unidade Educacional do Ensino Fundamental.

Natureza da Despesa 449051 - Obras e Instalações

Recurso Orçundo do FNDE

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE DURAÇÃO**

O prazo máximo para a execução das obras e serviços será de até **180 (cento e oitenta) dias** corridos, contado a partir da publicação do extrato do presente Termo de Contrato no Jornal de grande circulação na capital e Diário Municipal da AAM.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ

À **CONTRATADA**, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação em vigor, sem prejuízo do direito a rescisão do presente Termo e perdas e danos

a) Advertência.

b) Multas moratórias de 0,03% (três centésimos) por cento do valor do Contrato, por dia, até o trigesimo dia de atraso, caso o objeto contratual não seja concluídos nas datas previstas no cronograma, sem justificativas aceitas pela **CONTRATANTE**.

c) Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor do Contrato quando não realizado, na hipótese de rescisão administrativa, caso a **CONTRATADA**, recusar-se a executá-lo.

d) Caso a data de entrega do objeto contratual atrase por culpa da **CONTRATADA**, será aplicada pela **CONTRATANTE** multa correspondente a 0,05% (cinco centésimo) por cento, sobre o valor deste termo, por dia de atraso.

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo a ser fixado até 02 (dois) anos, a ser publicado em órgão oficial.

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, em função da natureza, gravidade da falta cometida ou de outras anteriores, em caso de reincidência, a ser publicado em órgão oficial.

### CLAUSULA NONA - DAS MULTAS

As multas previstas deverão ser recolhidas através de Documento de Arrecadação, na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da Notificação, em favor da Fazenda Pública do Município de Juruá / AM ou na forma que for determinado pela **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO, SANÇÃO E RECURSO

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendendo a conveniência das partes contratantes ou unilateralmente, pela **CONTRATANTE** por conveniência administrativa, ou se a **CONTRATADA** não cumprir quaisquer das Cláusulas e condições aqui firmadas e aquelas expostas no Projeto Básico, cabendo-lhe neste caso recolher uma multa de indenização por perdas e danos, no valor equivalente a 10% (dez) por cento do valor global do Contrato firmado por ambas as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Serão incorporadas a este Contrato mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, na forma prevista pelo artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações legais.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Nos casos de acréscimos e supressões, os aditivos poderão ser efetuados até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

#### PARÁGRAFO SEGUNDO:

Nos casos em que a variação de preços do setor obrigar a **CONTRATANTE** em alterar o valor deste Termo de Contrato, não será necessário a adição de termo aditivo, podendo o complemento das despesas, até o limite das quantidades estabelecidas pelo projeto básico, serem processadas através de apostilamento, o qual deverá fazer parte integrante deste Termo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Obriga-se a CONTRATADA, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente Contrato

Fica eleito o Foro da Comarca de Juruá / AM, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SUPORTE LEGAL E DA PUBLICAÇÃO**

Este Contrato é decorrente do processo licitatório na modalidade de TOMADA DE PREÇO nº 008/2018 constante dos autos, por despacho do Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Juruá / AM, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações e da legislação pertinente a matéria.

E por estarem acordes, as partes assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza todos os efeitos legais

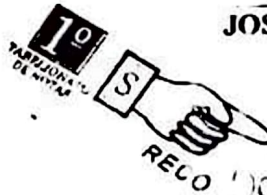
Juruá (AM), 09 de janeiro de 2019

José Maria Rodrigues da Rocha Júnior

**JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR**

CPF: 020.505.162-45  
Prefeito Municipal de Juruá / AM.

pela CONTRATANTE



**SABRINA FELICIO PAIM**

Representante Legal da Empresa S. F. PAIM - ME

pela CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
*(Handwritten signatures)*



**PUBLICAÇÃO**

O presente Termo foi publicado na forma de extrato no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Juruá, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica deste Poder.

Juruá (AM), 09 de janeiro de 2019

José Maria Rodrigues da Rocha Júnior

**JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR**

CPF: 020.505.162-45  
Prefeito Municipal de Juruá

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ADERSON CONCEIÇÃO DE MELO



POLEGAR DIREITO



Sabrina Kátia Poubin

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL 2843234-7

DATA DE EXPEDIÇÃO 27/07/2011

NOME SABRINA FELICIO PAIM

FILIAÇÃO ANTONIO WALTER DA ROSA PAIM

MARIA IRENE FELICIO DA

SILVA  
MANAUS-AM

14/11/1997

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM CERT. NASC. N. 2.805-FLS. 17-  
L. 365-CART. 2. DF. MANAUS-AM.

CPF

PIS / PASEP

ASSINATURA DO DIRETOR

PATOS-MMG

1A. VIA



MINISTÉRIO DA FAZENDA

**Receita Federal**  
Cadastro de Pessoas Físicas



**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

Número

**037.537.892-83**

Nome

**SABRINA FELICIO PAIM**

Nascimento

**14/11/1997**

**VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO**

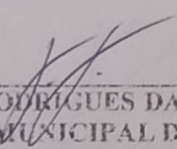


ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ

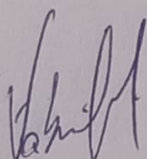
DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO FISCAL

A prefeitura Municipal de Juruá, CNPJ N° 04.588.596/0001-43, INDICA o Engenheiro Civil **FÁBIO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**, CREA: 31458/AM para o acompanhamento e fiscalização da execução da Obra **CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 06 (seis) SALAS DE AULA NA COMUNIDADE TAMANICUÁ, PADRÃO FNDE, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE JURUÁ-AM**, objeto do Termo de Contrato n° 001/2019, celebrado entre esta Prefeitura e a Empresa S. F. PAIM – ME.

Juruá-AM, 01 de março de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ/AM

Aceito a presente indicação,



Fábio Junior Ferreira da Silva  
Engenheiro Civil  
CREA-AM 31458

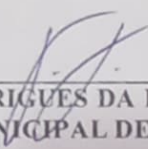


ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ

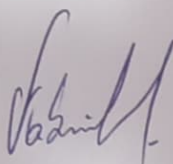
**DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO FISCAL**

A prefeitura Municipal de Juruá, CNPJ Nº 04.588.596/0001-43, INDICA oEngenheiro Civil **FÁBIO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**, CREA: 31458/AM para o acompanhamento e fiscalização da execução da Obra **CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 01 (uma) SALA DE AULA NA COMUNIDADE BARREIRA DO UARÁ, PADRÃO FNDE, ZONA RURAL. NO MUNICÍPIO DE JURUÁ-AM**, objeto do Termo de Contrato nº 002/2019, celebrado entre esta Prefeitura e a Empresa S. F. PAIM – ME.

Juruá-AM, 01 de março de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ/AM

Aceito a presente indicação,



Fábio Junior Ferreira da Silva  
Engenheiro Civil  
CREA-AM 31458

## MEMORANDO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Processo Administrativo nº. 2024/000001821-00

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2024-TJAM

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia e construção civil, com objetivo de executar obra do novo Fórum de Justiça Desembargador Wenceslau de Queiroz, localizado na Rua Bela Vista, s/n - São Francisco - Comarca de Alvarães - AM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A empresa S F PAIM, com sede na: AV CASTELO BRANCO, 45 – CENTRO – SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA –AM CEP 69750-000, CNPJ nº 22.871.754/0001-50, por seu representante legal, Senhorita Sabrina Felício Paim, brasileira, solteira, empresaria, portadora do RG nº 2843234-7 e do CPF nº 037.537.892-83, vem por meio deste cumprimentalos e ao mesmo tempo, esclarecer os seguintes fatos, sobre a manifestação técnica do Setor Demandante do Tribunal de Justiça do Amazonas

### **I- ATESTADOS DE CAPACIDADE TECNICA- JURUÁ/AM**

Prezados,

Com relação à alegação feita sobre a não consideração dos Atestados da Prefeitura de Juruá para a habilitação técnico-operacional da nossa empresa, gostaríamos de esclarecer o seguinte:

Os atestados apresentados pela empresa S F PAIM referem-se à **CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 06 SALAS DE AULA NA COMUNIDADE TAMANICUA E DE UMA ESCOLA DE 01 SALA DE AULA NA COMUNIDADE UARA**, ambos com o timbrado da prefeitura de Juruá/Am, conforme documentação em anexo. Ressaltamos que os atestados foram emitidos pela própria prefeitura de Juruá/Am, o que comprova a autenticidade e veracidade das informações neles contidas.

## ATESTADO- ESCOLA DE 06 SALAS DE AULA NA COMUNIDADE TAMANICUA

ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUA  
CNPJ N. 04588596/0001-43

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Juruá/AM, inscrita no CNPJ, sob nº04.588.596/0001-43, com sede a Rua Francisca de Paula, nº98, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Jose Maria Rodrigues Da Rocha Junior, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de identidade nº3308518-SEGUP-PA e do CPF 620505162-15 residente e domiciliado a Rua Samuel Areal, 53, bairro Centro, cidade de Juruá/Am, atestamos para os devidos fins que os fizeram necessário que a empresa S F PAIM-EPP, inscrita no CNPJ SOB Nº22.871.754/0001-50, Registro CREA/AM 8767DDAM, CAU/BR PJ 43748-1, com sede à Av Castelo Branco, 45, Centro, São Gabriel da Cachoeira/Am, a obra de construção de uma ESCOLA DE 06 SALAS DE AULA-PROJETO FNDE, na comunidade de Tamanicua, município de Juruá/Am, com serviços concluídos, aceito e pagos, conforme discriminados.

### DADOS DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇO N 008/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO N 001/2019

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 06 SALAS DE AULA NA COMUNIDADE TAMANICUA

VALOR: 1.314.927,40

### CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE Juruá/AM, CNPJ nº 04.588.596/0001-43, através do Termo de

## ATESTADO- ESCOLA DE 01 SALA DE AULA NA COMUNIDADE UARA

ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUA  
CNPJ N. 04588596/0001-43

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Juruá/AM, inscrita no CNPJ, sob nº04.588.596/0001-43, com sede a Rua Francisca de Paula, nº98, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Jose Maria Rodrigues Da Rocha Junior, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de identidade nº3308518-SEGUP-PA e do CPF 620505162-15 residente e domiciliado a Rua Samuel Areal, 53, bairro Centro, cidade de Juruá/Am, atestamos para os devidos fins que os fizeram necessário que a empresa S F PAIM-EPP, inscrita no CNPJ SOB Nº22.871.754/0001-50, Registro CREA/AM 8767DDAM, CAU/BR PJ 43748-1, com sede à Av Castelo Branco, 45, Centro, São Gabriel da Cachoeira/Am, a obra de construção de uma ESCOLA DE 01 SALA DE AULA-PROJETO FNDE, na comunidade de UARA, município de Juruá/Am, com serviços concluídos, aceito e pagos, conforme discriminados.

### DADOS DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇO N 009/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO N 002/2019

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 01 SALA DE AULA NA COMUNIDADE UARA

VALOR: 222.440,15

CONTRATANTE:

Quanto à assinatura dos atestados pelo fiscal da obra. Os anexos I e II comprovam que o Engenheiro Fábio Júnior Ferreira Da Silva, Crea 31458/AM, foi indicado pelo prefeito da prefeitura de Juruá para exercer tal função nos contratos que resultaram na emissão dos atestados mencionados. Destacamos que o referido fiscal possui poderes para assinar tais documentos, o que confirma a legitimidade dos mesmos.

Adicionalmente, incluímos os contratos que resultaram nos atestados operacionais, com o objetivo de fornecer informações adicionais que possam esclarecer quaisquer dúvidas remanescentes.

## ANEXO I- "INDICAÇÃO DO FISCAL – 06 SALAS"



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ

### DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO FISCAL

A Prefeitura Municipal de Juruá, CNPJ Nº 04.588.596/0001-43, INDICA o Engenheiro Civil **FÁBIO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**, CREA: 31458/AM para o acompanhamento e fiscalização da execução da Obra **CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 06 (seis) SALAS DE AULA NA COMUNIDADE TAMANICUÁ, PADRÃO FNDE, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE JURUÁ-AM**, objeto do Termo de Contrato nº 001/2019, celebrado entre esta Prefeitura e a Empresa S. F. PAIM – ME.

Juruá-AM, 01 de março de 2019.

  
JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ/AM

Aceto a presente indicação.



Fábio Júnior Ferreira da Silva  
Engenheiro Civil  
CREA-AM 31458

## ANEXO II – INDICAÇÃO DO FISCAL “ ESCOLA 02 SALAS”



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ

### DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO FISCAL

A Prefeitura Municipal de Juruá, CNPJ Nº 04.588.596/0001-43, INDICA o Engenheiro Civil **FÁBIO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**, CREA: 31458/AM para o acompanhamento e fiscalização da execução da Obra **CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 01 (uma) SALA DE AULA NA COMUNIDADE BARREIRA DO UARÁ, PADRÃO FNDE, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE JURUÁ-AM**, objeto do Termo de Contrato nº 002/2019, celebrado entre esta Prefeitura e a Empresa S. F. PAIM – ME.

Juruá-AM, 01 de março de 2019.

  
JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ/AM

Aceito a presente indicação,

Fábio Junior Ferreira da Silva  
Engenheiro Civil  
CREA-AM 31458

Se ainda houver dúvidas ou questionamentos, estamos à disposição para ajudar. Abaixo, seguem os meios de comunicação dos representantes, para facilitar qualquer eventual contato necessário:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ			
<b>Endereço:</b>			
PREFEITO: JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JÚNIOR			
VICE-PREFEITO: RAIMUNDO DA SILVA DAMASCENO			
<b>Chefe de Gabinete:</b>	Regino Patrício Nogueira	<b>Celular:</b> (92) 99376-7566	<b>Email:</b> reginopnogueira83@gmail.com
<b>Sec. de Administração e Finanças:</b>	Ivan Lima da Silva	<b>Celular:</b> (92) 99983-5840	<b>Email:</b> ivan_manaus@hotmail.com
<b>Sec. Assistência Social</b>	Maria de Fátima Barão dos Santos	<b>Celular:</b> (97) 98115-2083	<b>Email:</b> fatimabarao0@gmail.com
<b>Secretário de Saúde</b>	Francisco Pires de Oliveira	<b>Celular:</b> (92) 99424-6971	<b>Email:</b> franciscosusam@gmail.com
<b>Secretário de Educação:</b>	Ailton Damasceno da Silva	<b>Celular:</b> (97) 98421-8007	<b>Email:</b> ayltondamasceno@hotmail.com
<b>Secretário de Obras:</b>	Raimundo da Silva Damasceno	<b>Celular:</b> (97) 98124-1178	<b>Email:</b> viceprefeito@gmail.com
<b>Secretário de Defesa Civil:</b>	Alex Serrão	<b>Celular:</b> (92) 99245-3035	<b>Email:</b>
REPRESENTAÇÃO EM MANAUS			
<b>Endereço:</b>			<b>Email:</b> jrr.damasceno@hotmail.com
<b>REPRESENTANTE</b>	JOSÉ ROBERTO RIBEIRO DAMASCENO	<b>Celular:</b> (92) 99108-1046	

Fonte: Portal “Associação dos municípios do Amazonas”

## II- ATESTADO CAPACIDADE TECNICA- ARDO CONSTRUTORA

Em resposta ao questionamento sobre a comprovação da execução de estrutura em ACM, conforme solicitado no edital de licitação, gostaríamos de esclarecer que a Ardo Construtora forneceu um Atestado de Capacidade Técnica referente aos serviços de engenharia civil realizados no Condomínio Villa Toscana Residência.

No atestado de capacidade operacional apresentado pela empresa S F PAIM, foram detalhadas todas as atividades técnicas que foram realizadas. No entanto, é importante destacar que na ART, no item 4 (ATIVIDADE TÉCNICA), foi disponibilizado apenas um resumo dos serviços executados, em conformidade com a recomendação do Crea/Am e com o que é usual em outras ART's de obras similares. Dessa forma, não foi necessário preencher a ART com todas as etapas e serviços da planilha orçamentária.

É relevante ressaltar também que o serviço de ACM não estava disponível como opção para preenchimento no item 4 da ART, conforme evidenciado no anexo. Diante disso, fica claro que a empresa S F PAIM está em conformidade com as diretrizes do Crea/Am e segue os procedimentos padrão para a execução e documentação das atividades técnicas realizadas.

ATIVIDADES CONTRATADAS

\*  
Remover

Nível Atividade: \* 1 - DIRETA

Atividade profissional: \*

Atividade: \* ACM Consultar lista de atividades

Unidade de medida: \*

Quantidade: \* 0,00

Fonte: Portal Crea/AM

Conforme solicitado, segue em anexo o contrato de empreitada 002/2023 e Relatório Fotográfico, firmado pelas renomadas empresas S F PAIM e ARDO CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

12 de junho de 2024, Manaus/Am


---

S F PAIM  
22.871.754/0001-50

S F PAIM  
CONSTRUTORA

OBRA: SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, CONDOMINIO  
VILLA TOSCANA RESIDENZA.

# RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



WZ

# COBERTURA / IMPERMEABILIZAÇÃO



WZ

# ALAMBRADO / PINTURA



W B

# EXECUÇÃO DE ACM NA GUARITA



WS

# EXECUÇÃO DE ACM NA GUARITA



w d

# EXECUÇÃO DE ACM NA GUARITA



# EXECUÇÃO DE CORRIMÃO / GUARDA-CORPO / PINTURA



W Z